

Processo: 202040600869

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0033459-22.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
18/08/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/03/2022	--
Fase		
CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ERICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA	Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/03/2022 07:47:33	Certidão	Certifco que foi gerada guia de custas finais (Número da Guia: 202210021779). Certifco, ainda, que confeccionei carta de intimação para cobrança de custas ao requerente.	Secretaria	Não
31/03/2022 07:43:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
31/03/2022 07:43:17	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
25/03/2022 11:12:23	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 05:05:37	Julgamento	<p>{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa}</p> <p>Vê-se, às p. 142, certidão cartorária dando conta de que a parte autora não se manifestou. Em face da não manifestação da parte autora, devidamente intimada por DJ, para promover andamento do feito no prazo assinalado, não havendo manifestação, sendo imperioso se faz reconhecer a extinção do feito por abandono da causa. Destarte, surge nos autos a ausência superveniente de pressuposto de instauração e desenvolvimento válido do processo. À luz do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2022.</p>	Secretaria	07/03/2022

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual

